Câmara Municipal de Arcos
www.camaraarcos.mg.gov.br
Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028
CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008/2025

DISPÕE SOBRE A “LEI LUCAS” NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Arcos, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Autoriza o Município de Arcos, a instituir a “Lei Lucas”, a que dispõe sobre a capacitação de professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública e dos estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada, em noções de primeiros socorros.

Parágrafo Único – A execução da presente Lei observará o disposto na Lei Federal nº 13.722/18 que torna obrigatória a capacitação dos profissionais referidos no *caput.*

Art. 2° - Os professores e funcionários em contato direto com alunos das creches e escolas municipais poderão ser treinados por profissionais da área de saúde (médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem), assim como por funcionários de instituições no âmbito federal e/ou estadual que tenham sede no Município.

Parágrafo Único – Os professores e funcionários poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em Primeiros Socorros.

Art. 3° - As unidades escolares de ensino da rede pública municipal e particular poderão ter kits de Primeiros Socorros.

Art. 4° - O não cumprimento desta Lei acarretará em multas e/ou sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arcos, 14 de março de 2025.

ALEX GRACIERES RIBEIRO – “DIDIER”

Vereador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 008/2025:

A proteção às crianças e aos jovens está estampada nos direitos fundamentais à vida e a saúde, garantidos pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, desde 1990.

A Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, também conhecida como “Lei Lucas”, foi editada com o intuito de garantir a segurança e integridade das crianças e adolescentes em idade escolar durante a realização de diversas atividades de desenvolvimento educacional, em ambiente apropriado.

A mencionada legislação prevê, para os estabelecimentos de ensino de educação básica das redes pública e privada, bem como para os estabelecimentos privados de recreação infantil, a obrigação de capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

Compete a cada sistema de ensino a responsabilidade pela capacitação de seus profissionais, devendo o quantitativo destes estar definido em regulamento específico que leve em conta a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

Cabe salientar que a motivação para a elaboração da legislação federal foi um trágico acidente ocorrido em setembro de 2017, que resultou no falecimento do estudante Lucas Begalli, de apenas dez anos de idade, durante um passeio escolar. Em parte, atribuiu-se o ocorrido à ausência de profissionais capacitados para prestar assistência, pois Lucas não recebeu os primeiros socorros a tempo, após engasgar-se com alimento consumido.

A Lei Lucas enfatiza, portanto, a importância da atenção e do cuidado dedicados aos alunos em ambiente recreativo ou escolar.

Desta feita, apresento este projeto de lei voltado especificamente para tornar efetivo o cuidado com a saúde e a vida de nossos estudantes. Pelas razões expostas, submeto o Projeto de Lei à apreciação dos prezados Edis, contando com a precisa aprovação das senhoras e dos senhores Vereadores.

Arcos, 14 de março de 2025.

ALEX GRACIERES RIBEIRO – “DIDIER”
Vereador